



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Renovação da licença e atualização do antimalware corporativo **ESET PROTECT ADVANCED** com console de gerenciamento on-cloud, para os hosts, servidores e dispositivos móveis desta Autarquia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

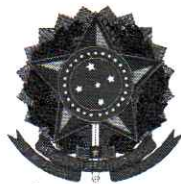
2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Um dos maiores desafios de segurança da informação na atualidade são os cyber attacks, ou ataques cibernéticos. Esse é um dos temas recorrentes e de grande impacto nas organizações, nas quais o risco de violações de dados tem aumentado consideravelmente ao longo dos anos. Para detectar e lidar com estas ameaças faz-se necessário o uso de um software antivírus, também conhecido como antimalware, que é um programa de computador usado para prevenir, detectar e remover softwares maliciosos. Com a proliferação de vários tipos de software maliciosos, as soluções de antimalware passaram a fornecer proteção contra uma grande gama de ameaças virtuais.

2.2. É esperado que um antimalware possa proteger os ativos no qual se encontra instalado contra: Browser Hijack Objects (BHOs), ransomware, keyloggers, backdoors, rootkits, trojan horses, worms, dialers, fraudtools, adware e spyware. Também inclui proteção contra ameaças virtuais, tais como URLs infectadas e maliciosas, spam e ataques de phishing, identidade on-line (privacidade), ataques bancários on-line e ameaças persistentes avançadas (APT).

2.3. Esta Autarquia faz uso da solução de antimalware **ESET PROTECT ADVANCED** há 09 anos – Processo Licitatório nº 014/2015, para proteção de seu parque computacional. A falta da licença suporte e atualização impede que o servidor receba atualizações de vacinas contra os malwares e distribua-as pela rede, além de também impedir que a área de TI do órgão receba o suporte do fabricante.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

2.4. O antimalware é um recurso crítico que, se indisponível, pode ocasionar a interrupção do funcionamento das estações de trabalho/notebooks e servidores de rede onde estiver instalado, visto que tais ativos ficarão desprotegidos das mais recentes ameaças cibernéticas. A renovação das licenças torna-se necessária para garantir a continuidade da prestação de serviços de TI, a manutenção dos serviços públicos e a prestação de informações de forma eficaz. A descontinuidade da proteção do parque de TI colocaria em risco a integridade de todas as informações institucionais em formato eletrônico.

2.5. A atual subscrição de licenças tem validade até 20/11/2024, motivo pelo qual estamos iniciando os procedimentos para a aquisição de subscrição da referida solução para um novo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.6. A aquisição da solução do fabricante ESET encontra motivação na padronização do parque de TI do CRF/MG, que já utiliza, em todos as estações de trabalho e servidores de rede, as suas ferramentas com proteção de forma proativa e sem histórico de danos ou prejuízos ao ambiente computacional ou às informações eletrônicas institucionais, sejam causados por malwares ou por outros tipos de códigos maliciosos.

2.7. A renovação da licença de suporte e atualização da solução de TI para o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF/MG), com prazo de 24 meses, fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esses artigos abordam as especificidades para contratações de Tecnologia da Informação, estabelecendo a possibilidade de dispensa de licitação quando há inviabilidade de competição e para contratos que envolvam transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso de criações protegidas, em condições vantajosas para a Administração.

2.8. A relação contínua com o fornecedor atual assegura um custo significativamente inferior, inviabilizando a competição com outros fornecedores da mesma plataforma, uma vez que, por ser cliente de longa data, o CRF/MG recebe condições comerciais exclusivas. Além disso, essa continuidade evita novos custos com implantação e





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

capacitação da equipe, que já possui pleno domínio sobre a solução, o que assegura eficiência e padronização nas operações de TI da autarquia.

2.9. Portanto, a dispensa de licitação para esta renovação atende aos requisitos legais, maximizando a vantagem para a Administração e garantindo a continuidade dos serviços essenciais para o bom funcionamento do CRF/MG.

3. ESTIMATIVA E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

3.1. As especificações dos serviços constam na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Os bens objeto do serviço estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

3.3. Item único – CATSER 27502

Item	Descrição	CATSER	QTD	UNIDADE	VALOR ANUAL	VALOR BIENAL
1	Licença e atualização do antimalware corporativo ESET Endpoint Protection Advanced com console de gerenciamento on-cloud para os hosts, servidores e dispositivos móveis desta Autarquia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	27502	150	UNIDADE	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00

3.4. Valor total do item – R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Manutenção de licença e atualização do antimalware corporativo ESET PROTECT ADVANCED com console de gerenciamento on-cloud, para os hosts, servidores e dispositivos móveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais.

5. NATUREZA DO OBJETO





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

5.1. O objeto caracteriza como de natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se em novembro, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A contratação poderá ser prorrogada desde que o valor-limite da dispensa de licitação seja respeitado, que a vantagem do contrato seja comprovada e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

7. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente/Fornecimento de Bens, em remessa única.

7.2. A entrega do objeto deverá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, devendo a documentação de licenças (subscrição) ser enviada para as seguintes caixas postais: ti@crfm.org.br; lucas.pereira@crfm.org.br e silvio@crfm.org.br

7.3. Em função da simplicidade do objeto, licença pelo uso de software, será realizado apenas o seu recebimento definitivo, o que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da correspondência eletrônica definida no subitem acima.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. A contratada deverá emitir e apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela TI/CRFMG, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue à equipe responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

7.7. O período de garantia e suporte para a solução deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses e será contado a partir da data do recebimento definitivo dos materiais.

7.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar um número de contato telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados técnicos.

8. DA MODALIDADE

8.1. Para a presente contratação, sugere-se a adoção da Dispensa Eletrônica sem Disputa em razão do valor do objeto se enquadrar no Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. De acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, há a ciência de que a dispensa com disputa é o procedimento preferencial para contratações, promovendo a ampla concorrência e a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

8.3. No entanto, diante das circunstâncias específicas da renovação da licença e atualização do antimalware corporativo ESET PROTECT ADVANCED, a Gerência de Tecnologia da Informação considera não ser viável a realização de Dispensa Eletrônica com disputa pelos seguintes motivos:

8.4. O fornecedor GCTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 08.623.326/0001-87 é um revendedor Prime e possui exclusividade na revenda do software de antivírus ESET para esta Autarquia, conforme documentação em anexo. Devido a essa exclusividade, o fornecedor consegue oferecer condições mais vantajosas, especialmente em relação aos preços, que são inferiores aos praticados por outros fornecedores. Estes últimos seguem preços tabelados, o que inviabiliza a obtenção de uma proposta mais econômica no mercado, reforçando o princípio da economicidade.

8.5. Essa exclusividade e a vantagem financeira associada justificam a contratação direta, proporcionando maior eficiência e economia para a Administração Pública.

9. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Dispensa de licitação eletrônica adotará o critério de menor preço do item.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1. A solução de segurança cibernética visa proteger de forma abrangente e contínua a infraestrutura de TI da autarquia contra ameaças e comprometimentos de sistemas e dispositivos, incluindo desktops, notebooks, servidores de rede e dispositivos móveis (Android), garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e uma defesa robusta contra ataques cibernéticos. Seu ciclo de vida abrange desde a implementação e atualização constante até o monitoramento e resposta a incidentes, promovendo segurança integral e alinhada às melhores práticas de gestão e compliance.

10.2. A solução realiza uma defesa de ponta a ponta para todos os dispositivos da autarquia, com um sistema de gerenciamento centralizado que possibilita o controle e a configuração de políticas de segurança de forma integrada. Essa arquitetura garante a proteção contra ameaças avançadas e fornece visibilidade centralizada para a equipe de TI em tempo real.

10.3. A solução inclui a atualização automática e constante do banco de dados de assinaturas de malware, essencial para manter a eficácia contra novas ameaças. Com essa funcionalidade, é garantida uma resposta ágil às ameaças emergentes, minimizando vulnerabilidades e prevenindo compromissos de segurança na infraestrutura da autarquia.

10.4. O monitoramento em tempo real permite rastrear atividades suspeitas, arquivos e processos maliciosos, o que se traduz em capacidade de identificar e agir prontamente sobre atividades anômalas. Essa função possibilita uma rápida resposta e suporte ao tratamento de incidentes, com dados detalhados sobre o comportamento de ameaças que facilitam o processo de investigação e mitigação de riscos.

10.5. A solução é projetada para reduzir incidentes críticos de segurança, proporcionando camadas de defesa que atuam na prevenção de ataques cibernéticos de alto impacto. Com a capacidade de monitoramento e resposta proativa, espera-se





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

um decréscimo significativo no número de incidentes que poderiam comprometer o ambiente do órgão, reduzindo interrupções e perdas associadas.

10.6. Além de proteger as informações corporativas e dados pessoais, a solução atende rigorosamente às exigências da LGPD, assegurando que as informações da autarquia sejam tratadas e protegidas de acordo com os requisitos legais. Essa conformidade contribui para a segurança e a confiabilidade dos dados dos usuários, mantendo a autarquia em conformidade com a legislação vigente e mitigando riscos legais e reputacionais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve assumir todas as responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao serviço.

11.2. Prestar suporte técnico na migração do console on-premise para o on-cloud.

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, sem transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

11.4. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para representar a contratada perante o contratante.

11.5. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo.

11.6. Manter a qualidade do serviço, corrigindo falhas imediatamente após identificá-las e comunicando, por escrito, qualquer anormalidade urgente.

11.7. O prazo para implantação e execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

11.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

11.9. Apresentar documentos de habilitação necessários, incluindo atestados de capacidade técnica, conforme aplicável.

11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.11. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o CRF/MG de qualquer ônus relacionado aos trabalhadores terceirizados.

11.12. A inadimplência da contratada em relação aos encargos não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.13. Prestar assistência técnica imediata para evitar a interrupção do serviço.

11.14. Disponibilizar um canal de atendimento ao contratante para esclarecimentos e resolução de problemas.

11.15. Fornecer suporte técnico e especializado aos usuários para ocorrências relacionadas à execução do objeto.

11.16. Providenciar a substituição imediata do objeto deste termo em caso de impedimento para garantir a continuidade do serviço.

11.17. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo com anuência prévia do CRF/MG.

11.18. Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, sem divulgação a terceiros sem autorização prévia.

11.19. O não cumprimento das obrigações pode resultar em sanções previstas na Lei 14.133/2021, incluindo advertências, multas e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de rescisão.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

11.21. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, qualquer vício ou defeito observado no objeto do contrato.

11.22. A contratada será responsável por danos causados ao CRF/MG ou a terceiros decorrentes de sua execução, e não haverá exclusão dessa responsabilidade em virtude da fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CRF/MG nomeará gestor para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto.

12.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.4. Supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços, ou recusar aqueles prestados fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

12.5. Prestar as informações indispensáveis e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

12.6. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.6.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.7. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução do objeto;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

12.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

12.9. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

12.10. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

12.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.12. Verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor designado pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais ou por pessoa devidamente credenciada para tal fim, que terá a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais. O gestor do contrato deverá:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

15.1.1. Verificar se todos os serviços fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no contrato;

15.1.2. Monitorar o cumprimento das práticas sustentáveis estabelecidas, assegurando que a contratada adote as medidas necessárias para minimizar impactos ambientais, conforme descrito no contrato;

15.1.3. Registrar e comunicar formalmente à contratada qualquer não conformidade ou irregularidade encontrada durante a execução do contrato, exigindo as devidas correções sem ônus adicional para o contratante;

15.1.4. Receber e analisar relatórios, documentos ou qualquer outro material apresentado pela contratada, que demonstrem o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo questões técnicas, operacionais e ambientais;

15.1.5. Submeter a contratada a auditorias e inspeções, quando necessário, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. O gestor do contrato terá autoridade para interromper o serviço em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de práticas que coloquem em risco a segurança dos participantes do evento ou a integridade dos equipamentos fornecidos.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação consolidam-se ao contrato.

16.3. O contrato administrativo será assinado pelas partes de forma eletrônica, conforme medida provisória 2.200/2001 e Lei 14.063/2020, devendo o CRF/MG encaminhar link para assinatura diretamente do endereço de e-mail disponibilizado para proponente. O responsável legal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o envio da assinatura do contrato.

16.4. O contrato deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da contratada, conforme documentos





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

apresentados na fase de habilitação, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurado, bem como cédula de identidade do representante.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

16.6. Na assinatura do contrato ou aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

16.7. A execução do serviço será realizada mediante a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e autorização da Gerência Administrativa do CRF/MG.

16.8. Após aprovação da demanda, a Gerência Administrativa do CRF/MG encaminhará o contrato ou instrumento equivalente para a contratada, bem como as informações necessárias para sua execução.

16.9. A demanda deverá ser executada atendendo às especificações e condições constantes deste Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem no contrato ou instrumento equivalente.

16.10. O contrato ou instrumento equivalente registrará as etapas, os prazos e o detalhamento dos serviços de entrega e ativação, bem como demais informações necessárias para a execução dos serviços por parte da contratada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfmg.org.br, e do atesto comprovando a efetiva entrega do objeto, conforme especificações do Ato de Dispensa.

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRF/MG.

17.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

17.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

17.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do contratante, os valores serão corrigidos com base na variação *pro rata die* do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

17.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

17.8. Após a homologação da dispensa, a contratante enviará uma Ordem de Serviço ou instrumento equivalente que deverá ser devidamente assinada pela autoridade competente do CRF/MG, a qual será encaminhada via e-mail ou outro meio eletrônico pela contratante via link. A contratante deverá assinar a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e enviá-la novamente à contratada. Após a assinatura de ambas as partes, o instrumento terá sua validade legal.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

17.8. Após a homologação da dispensa, a contratante enviará uma Ordem de Serviço ou instrumento equivalente que deverá ser devidamente assinada pela autoridade competente do CRF/MG, a qual será encaminhada via e-mail ou outro meio eletrônico pela contratante via link. A contratante deverá assinar a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e enviá-la novamente à contratada. Após a assinatura de ambas as partes, o instrumento terá sua validade legal.

17.8.1. Caso não receba o link no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contratada deverá solicitar ao CRF/MG o encaminhamento dele por meio do e-mail: recursosmateriais@crfmg.org.br ou contato pelo telefone: (31) 3218-1032.

17.9. A Ordem de Serviço ou instrumento equivalente deverá ser assinado de forma eletrônica pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da contratada, conforme documentos apresentados na fase de habilitação mediante apresentação de contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

17.10. O prazo para a assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRF/MG.

17.11. Na assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Ato de Dispensa de Licitação, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência da execução do Objeto.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024

LUCAS ALCÂNTARA SILVA PEREIRA
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Lucas Alcântara Silva Pereira
Gerente de Tecnologia da Informação
CRF/MG

